



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 687/2025 - PGM

Vilhena, 10 de dezembro de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 7.315/2025**, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos de propriedade do Município de Vilhena e dá outras providências.

A proposta visa atender a uma demanda essencial para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, saúde e educação especial em nosso município, destinando imóveis públicos para o atendimento às pessoas com deficiência, por meio de entidades sem fins lucrativos, de notória relevância social e reconhecida utilidade pública e com capacidade de prestar atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, busca expandir e qualificar seus serviços, em especial a equoterapia, método terapêutico reconhecido por seus comprovados benefícios motores, cognitivos e psicossociais.

O imóvel público objeto desta concessão, situado nos lotes 01 e 02 da Quadra 32, Setor 07-A, será destinado exclusivamente à implantação de infraestrutura especializada, construção de quadra poliesportiva adaptada e ampliação do atendimento prestado pela entidade. Essa iniciativa permitirá a otimização de serviços já oferecidos à comunidade, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida de centenas de famílias vilhenenses.

Diante do exposto, e com fundamento na Resolução nº 30/2020 desta Casa, requer-se a tramitação pelo rito ordinário, confiando na sensibilidade dos Nobres Parlamentares para a pronta apreciação de matéria que visa tão somente ao aprimoramento da gestão pública municipal.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Data: 12/12/25
Hora: 7h40

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.315 /2025



M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 7.315 /2025**, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos de propriedade do Município de Vilhena e dá outras providências.

A presente proposta visa atender a uma demanda essencial para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, saúde e educação especial em nosso município, destinando os imóveis denominados Lote Urbano nº 1, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrícula nº 34.862 e área de 652,50 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e Lote Urbano nº 2, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrículas nº 34.863 e área de 1.350,00 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), para o atendimento a pessoas com deficiência, por meio de entidades sem fins lucrativos, de notória relevância social e reconhecida utilidade pública e com capacidade de prestar atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, busca expandir e qualificar seus serviços, em especial a equoterapia, método terapêutico reconhecido por seus comprovados benefícios motores, cognitivos e psicossociais.

Os imóveis públicos objeto da concessão serão destinados exclusivamente à implantação de infraestrutura especializada, construção de quadra poliesportiva adaptada e ampliação do atendimento prestado pela entidade sem fins lucrativos, visando à otimização de serviços de assistência às pessoas com deficiência, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida de centenas de famílias vilhenenses.

Ressalte-se que a concessão de direito real de uso, instrumento que preserva o domínio público municipal, será precedida de licitação na modalidade de leilão, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, imparcialidade e isonomia ao processo. O edital contemplará a possibilidade de contraprestação simbólica, considerando o caráter essencialmente social do objeto e a natureza benéfica da entidade.

O projeto estabelece ainda rigorosas cláusulas de reversão, encargos e fiscalização, garantindo que o imóvel cumpra sua finalidade pública e reverta ao patrimônio municipal caso haja descumprimento contratual. Todos os custos de implantação, manutenção e gestão serão integralmente assumidos pela APAE, não gerando ônus aos cofres públicos.

Esta medida, portanto, alia o estrito cumprimento da legalidade à promoção do interesse público, reforçando o compromisso desta Administração com o desenvolvimento social, a eficiência na gestão pública e a promoção de direitos fundamentais. Solicito a aprovação da matéria na forma regimental.

Diante do exposto, e com fundamento na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 desta Casa, requer-se a tramitação pelo rito ordinário, confiando na sensibilidade dos Nobres Parlamentares



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

para a pronta apreciação de matéria que fortaleça os direitos das pessoas com deficiência no nosso município.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.315, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.390.761/0001-58, o direito real de uso dos bens imóveis públicos a seguir discriminados:

I - Lote Urbano nº 1, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrícula nº 34.862 e área de 652,50 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); e

II - Lote Urbano nº 2, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrículas nº 34.863 e área de 1.350,00 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A descrição completa dos imóveis citados nos incisos I e II deste artigo consta do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os lotes urbanos objeto da concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente à implantação, à ampliação e manutenção de serviços de equoterapia, à construção de quadra poliesportiva e outras edificações necessárias à execução de atividades de assistência social, saúde, educação e promoção da inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 2º A concessão do direito real de uso terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação mediante termo aditivo.

Art. 3º A seleção da concessionária e a formalização da concessão observarão a legislação aplicável.

Art. 4º A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, que conterá, obrigatoriamente, além das cláusulas previstas na legislação aplicável, as seguintes:

I – a cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, livre de quaisquer ônus ou benfeitorias não indenizáveis, nas hipóteses de:

- a)** decurso do prazo contratual;
- b)** descumprimento dos encargos objeto desta Lei;
- c)** desvio de finalidade na utilização do imóvel;
- d)** dissolução ou extinção da entidade concessionária;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município



II - a previsão expressa dos encargos a serem cumpridos pela concessionária, consistindo em:

- a)** implantar, ampliar e manter os serviços de equoterapia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração do contrato;
- b)** construir e manter uma quadra poliesportiva de uso coletivo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de celebração do contrato;
- c)** garantir o acesso gratuito da população aos serviços e equipamentos de caráter público instalados no local;
- d)** assumir integralmente as despesas de manutenção, conservação, segurança, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

III – a vedação expressa à transferência, total ou parcial, do direito real de uso, bem como à sua oneração por penhora, hipoteca, anticrese ou outra modalidade de garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Público concedente.

Art. 5º O valor da contraprestação pela concessão será definido no procedimento de seleção, observado o laudo de avaliação do bem, podendo ser simbólico, desde que demonstrado o interesse público preponderante.

Art. 6º Poderá ser dispensada a apresentação de garantia de execução do contrato, considerando a natureza benficiente e assistencial da finalidade do objeto e o interesse público envolvido.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a promoção do procedimento de seleção, a celebração do contrato e a fiscalização permanente do cumprimento dos encargos pela entidade concessionária.

Parágrafo Único. Verificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual ou dos encargos previstos nesta Lei, o Município poderá, mediante procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, declarar a extinção unilateral do contrato e promover a imediata retomada do imóvel.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 10 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



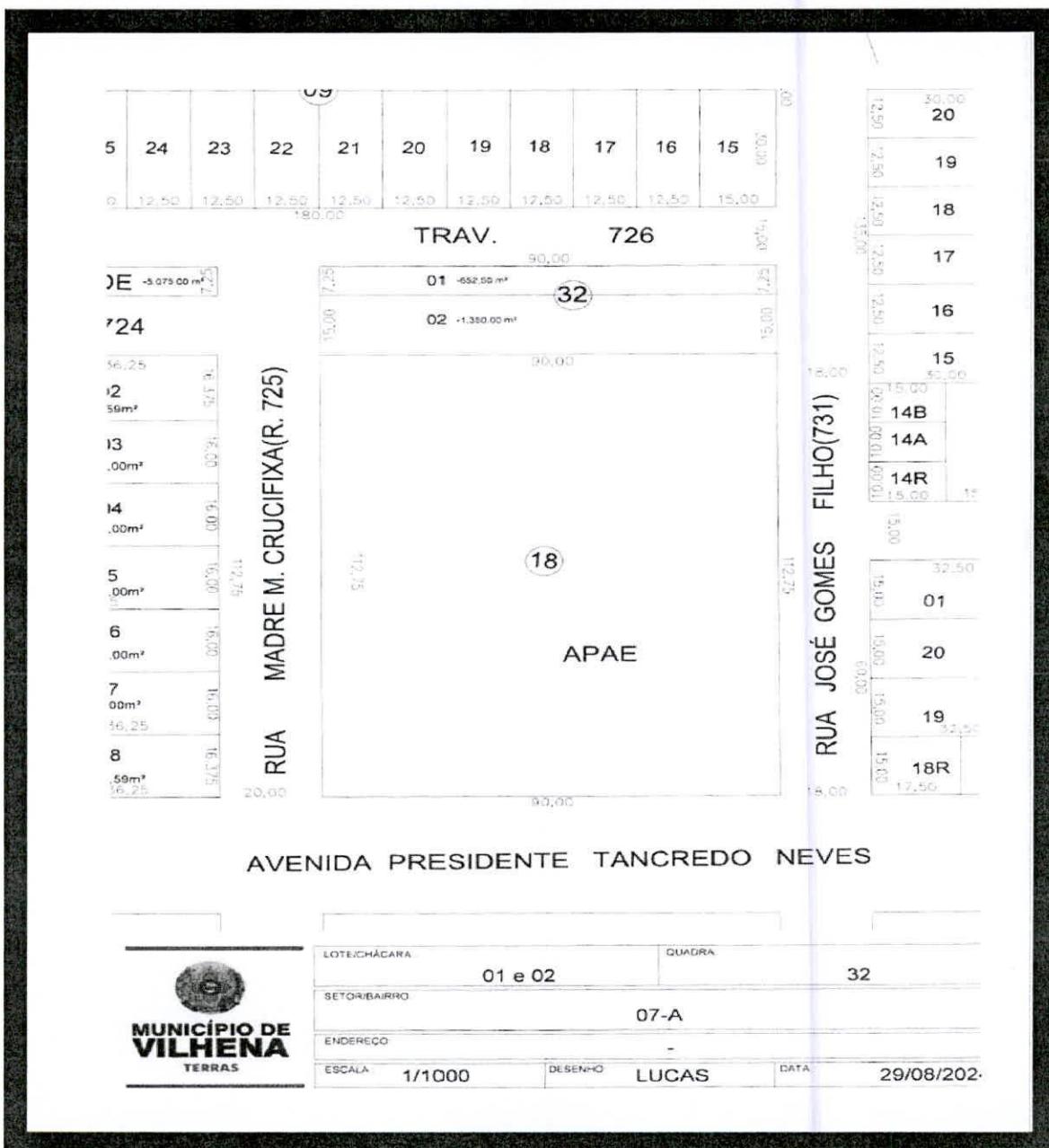
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.315, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

MAPA DESCRIPTIVO



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 10 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 7.315, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

REGISTRO E DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

LOTE 1





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIES DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA / RO

Yassucco Yokota dos Santos - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 34.862 **CNM:** 096230.2.0034862-07

Data: 24 de setembro de 2012 **Ficha nº:** 1

Imóvel: Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra 32 (trinta e dois), do Setor 07-A (sete "a"), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 552,50 m² (seiacentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados). Perímetro de 194,50 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao NORTE (direita): Com a Trav. 726 - (90,00 m); ao SUL (esquerda): Com o Lote 02 - (90,00 m); a LESTE (fundo): Com a Rua José Gomes Filho (731) - (07,25 m) a OESTE (frente): Com a Rua Madre M. Crucifixia - (07,25 m). Proprietário: MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.705/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 3298, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 53.287, em 17/09/2012, no Livro 1-A, Selo de Fiscalização nº G7AA2425. Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial *Yassucco Yokota dos Santos*.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUaisquer ôNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 06/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 08 de maio de 2025. Emolumentos: Oficial: R\$ 28,24; FUJU: R\$ 5,65; FUNDEP: R\$ 1,13; FUNDIMPER: R\$ 2,12; FUMORPEG: R\$ 0,85; Selo: R\$ 1,51; Total: R\$ 39,50.

Laiane Batista Borges Martins, A Escrivente Autorizada *Laiane B. Martins*

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7ABB3455883402

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselos

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma: [https://www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br)

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SÉLO DE FISCALIZAÇÃO DA LEI 9.642/2001

012452



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LOTE 2

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA / RO
Yassuco Yokota dos Santos - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral
CNM: 096230.2.0034863-04

Matrícula nº: 34.863

Data: 24 de setembro de 2012 **Ficha nº: 1**

Imóvel: Lote Urbano nº 02 (dois), da Quadra 32 (trinta e dois), do Setor 07-A (setor "a"), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados). Perímetro de 210,00 m. Dista da esquina mais próxima: 07,25 m. Lado: Par. Ao NORTE (direita): Com o Lote 01 - (90,00 m); ao SUL (esquerda): Com o Lote Único da Quadra 18 - (90,00 m); a LESTE (fundo): Com a Rua José Gomes Filho (731) - (15,00 m) e a OESTE (frente): Com a Rua Madre M. Crucifixa - (15,00 m). Proprietário: MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.708/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 3298, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 53.267, em 17/09/2012, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA2426. Emolumentos, Custas e Selo: Isentos. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO
CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÓNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válido por 30 dias.

Vilhena/RO, 08 de maio de 2025. Emolumentos: Oficial: R\$ 28,24; FUJU: R\$ 5,65; FUNDEP: R\$ 1,13; FUNDIMPER: R\$ 2,12; FUMORPEG: R\$ 0,85; Selo: R\$ 1,51; Total: R\$ 39,50.

Laiane Batista Borges Martins, A Escrevente Autorizada *Laiane Borges*

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7ABB345591A230

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselos

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

Rua Juscelino Kubitschek, 411 - Centro - CEP 76.980-148 - Vilhena - RO
FONE/FAX: (69) 3321-2706 | E-mail: civilhena@hotmail.com | CNPJ Nº 05.911.003/0001-09

Protocolo Agrupado - Página 6 / 9 - Gerado em 21/05/2025

012454

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 10 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/12/2025
15:45:08 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

